



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO N.º 014/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a Exoneração de servidores públicos aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS, e dá outras providências."

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; - 1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo; e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.235.997/RS, cujo posicionamento foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 37, § 14, da Constituição Federal (EC 103/2019), que determina o desligamento do servidor público ao receber a concessão de sua aposentadoria;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, mormente a legalidade, impessoalidade, eficiência e, ainda, a já necessidade fiscal de tal medida, que se encontra amparada na atual jurisprudência dominante da Egrégia Corte Constitucional do país;

CONSIDERANDO que a referida decisão provocou diversos outros precedentes no STF, que culminou com a pacificação do entendimento espelhado na primeira decisão;

CONSIDERANDO que, uma vez declarada vacância do cargo, só é possível o seu ulterior preenchimento através de concurso público, na forma do artigo 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 35, V, da Lei Municipal nº 0019/2005 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Urandi/BA,



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

determina que a aposentadoria do servidor público é causa de vacância do seu cargo, de forma que, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida pela Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia, nos autos do Agravo de Instrumento nº 8013145-11.2019.8.05.0000, publicada no dia 16/03/2020;

CONSIDERANDO o resultado preliminar do Censo Demográfico 2022, em que o município de Urandi teve significativa queda populacional, acarretando em substancial queda de receitas, diante da eminente mudança de faixa do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

CONSIDERANDO a necessidade da gestão pública municipal, se adequar a nova realidade financeira, assim como o dever de promover o reajuste salarial dos servidores cíveis do município e dos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO as informações de servidores beneficiários aposentados identificados no Sistema Único de Benefícios - SUB, bem como do OFÍCIO SEI 39/2023/APSGUAN – GEXVTC – SRNE/SRNE – INSS, de 24 de março de 2023, da Agência da Previdência Social de Guanambi/BA;

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o artigo 37, II, § 10º, da Constituição Federal, e o artigo 35, V, da Lei Municipal nº 0019/2005 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Urandi/BA,
DECRETA:

Art. 1º - Ficam **exonerados** a partir da presente data, os servidores da administração pública municipal que tiveram o seu vínculo administrativo rompido por força de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS/INSS, nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e o julgamento do Supremo Tribunal Federal - STF, discriminados na tabela a seguir:

Ordem	Servidor (a)	CPF	Matrícula
1.	FELINDOS DOS SANTOS	070.249.915-34	10653
2.	GERALDA BALEEIRO SOARES	871.427.595-34	00289
3.	HELENA SILVA DOS SANTOS	956.630.965-15	00253
4.	LUZINALVA NOGUEIRA SANTOS SILVA	407.697.555-34	00006



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.	MARIA DE LOURDES DA SILVA	888.134.446-72	00118
6.	MAURA SOARES DE ANDRADE CABRAL	429.055.755-49	00129
7.	NEIDIVA PRIMA DOS SANTOS	416.052.176-20	00132
8.	ROSIMAR MONTEIRO FERREIRA	568.993.865-34	00141

Art. 2º - Deve a Secretaria Municipal de Administração delegar a Diretoria de Recursos Humanos, para que adote as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do presente ato, com a exclusão dos servidores abrangidos por este decreto da folha de pagamento e o registro do ato nos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Urandi/BA, em 11 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal